



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.956/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2010, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Cerro Grande - RS, dando nova redação para a letra "a" e "c" do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.315/2010:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 8 (oito) Conselheiros Titulares e os respectivos suplentes, nos termos da resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e terá a seguinte distribuição e composição:"

A) 50% das entidades de usuários, composta por 04 (quatro) membros a serem indicados pelas seguintes entidades:

a) **Um representante do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Herdeiros da Tradição;**

(...)

c) 25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos a serem indicados, conforme segue:

(...)

b) **Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2021.

VALMOR JOSÉ CAPELETTI
Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

